



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 206, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Açailândia/MA**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Açailândia**, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura familiar – PRONAF, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Fica definido, como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, o seguinte:

I – difundir, na área do município as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha atender às aspirações do município, voltado para Agricultura Familiar;

II – avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e ao bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego e renda, bem como promover o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

IV – apresentar às autoridades executoras do município, o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPÍTULO II

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo às orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MA, para a criação do CMDRS fica definido a seguinte composição: 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes e Entidades Públicas, e Órgãos Oficiais; e 50% (cinquenta por cento), das entidades representativas dos Agricultores Familiares e outras entidades, conforme contido abaixo:

- 01 (um) Representante do poder Executivo Municipal;
- 01 (um) Representante do poder Legislativo Municipal;
- 02 (dois) Representantes da Secretária Municipal de Incentivo à Produção, Meio Ambiente e Turismo.
- 02 (dois) Representantes do **FUMAC** – Fundo Municipal de Assistência Comunitária;
- 01 (um) Representante do Órgão Oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) Representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município;
- 01 (um) Representante da Igreja Católica;
- 01 (um) Representante da Igreja Evangélica;
- 01 (um) Representante do **SINPRA** – Sindicato dos Produtores Rurais de Açailândia-MA;

Parágrafo Primeiro – Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo – Para cada membro efetivo, caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do **CMDRS** serão abertas ao público, que terá direito de voz.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Art. 5º - As reuniões serão a única forma de deliberação do **CMDRS**, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 6º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite escrito, a ser entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar representantes de entidades das esferas municipais, estaduais e federais, bem como de entidades privadas e sindicais correlatas, a fim de prestarem apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do **CMDRS** terão direito apenas a voz.

Art. 8º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-se aos princípios fundamentais constantes desta lei, quanto aos objetivos, composições, atribuições e funcionamento do órgão.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seus suplentes, cuja função, considerada de relevante interesse público, será exercida a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser cada membro nomeado por mais 02 (dois) anos consecutivos, deste que a respectiva entidade esteja de acordo quanto à continuidade do mandato de seu representante junto ao **CMDRS**.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) de dois mil e dois (2002).


LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal